



# CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG  
CNPJ Nº. 02.326.365/0001-36

**Assunto: Resposta a solicitação de impugnação feita pela empresa DIAMOND  
ACESSÓRIOS LTDA, sob o CNPJ 11.059.063/0001-30**

De acordo com a lei nº 8.666/1993 a licitação tem a finalidade de garantir entre outros a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, todavia a proposta mais vantajosa nem sempre será a que apresenta o menor preço. Afora terem custos adequados, os produtos devem ter boa qualidade e ser confiáveis. A necessidade de selecionar a proposta mais vantajosa deve ser guiada pelo princípio da eficiência.

Atualmente, no mercado, existem diversos testes para detecção rápida de COVID-19 e com variados graus de sensibilidade e especificidade. Em virtude disso, e do pedido de impugnação solicitado pela empresa DIAMOND ACESSÓRIOS, viu-se necessário a adequação do descritivo e das condições de aceitação do objeto, referente aos itens teste rápido para detecção de COVID-19, visando não só selecionar a proposta mais vantajosa, mas presando também pela qualidade e eficiência do produto.

No que se refere as condições de aceitação dos objetos foram acrescentados os seguintes pontos:

1. A validade do registro do produto na ANVISA deverá estar válido até o final do contrato do pregão.
2. O produto deverá ter validade mínima de 12 meses a partir da entrega e emissão da nota fiscal.
3. Para a determinação qualitativa do antígeno de COVID-19 a sensibilidade e especificidade deve ser de no mínimo 95% e 99% respectivamente.
4. As amostras para testagem deverão ser pelo soro, plasma e sangue total, podendo utilizar acesso venoso ou capilar de ponta de dedo, conforme indicado na instrução de uso.
5. Deve existir nos testes de anticorpos, a diferenciação do IGM e IGG (identificados separadamente), a fim de identificar as fases da doença no paciente para serem tomadas as medidas corretas de isolamentos.
6. Os parâmetros de performance dos testes imunocromatográficos de anticorpos IGM e IGG devem apresentar sensibilidade e especificidade de no mínimo 86% e 98%

**ARAPONGA – CANAÃ – COIMBRA - CAJURI - PAULA CÂNDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME -  
SÃO MIGUEL DO ANTA – TEIXEIRAS – VIÇOSA.**

**RUA JOSÉ DOS SANTOS, 120 - CENTRO- CEP 36.570-000 VIÇOSA-MG TEL (31)3891-4488**



# **CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG  
CNPJ Nº. 02.326.365/0001-36

respectivamente para o IGM e devem apresentar sensibilidade e especificidade de no mínimo 96% e 98% respectivamente para o IGG.

Diante do exposto, DEFIRO a impugnação interposta pela empresa supracitada.

Viçosa, 01 de março de 2021

**Presidente do CISMIV**  
**Luiz Henrique Macedo Teixeira**

**ARAPONGA – CANAÃ – COIMBRA - CAJURI - PAULA CÂNDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME -  
SÃO MIGUEL DO ANTA – TEIXEIRAS – VIÇOSA.**

**RUA JOSÉ DOS SANTOS, 120 - CENTRO- CEP 36.570-000 VIÇOSA-MG TEL (31)3891-4488**